MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA:01612535000186
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA:01612535000186
Dados: 2026.11.16 14:11:58 -03'00'

Lei Municipal Nº. 552, *de 16 de novembro de 2026.*

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Barra de Santana–PB, em regime de colaboração com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), Alfabetiza+ Paraíba e estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias de governança, formação, monitoramento e avaliação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA), no âmbito do Município de Barra de Santana–PB, como política pública de caráter permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências linguísticas, matemáticas e socioemocionais, garantindo-lhes condições de aprendizagem desde a Educação Infantil até a consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A PMA constitui instrumento estratégico de planejamento educacional e de gestão pública, voltado à garantia da equidade, da qualidade da educação e do sucesso escolar.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado da Paraíba, observadas as competências constitucionais dos entes federativos e em consonância com:

I – A Constituição da República Federativa do Brasil;
II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
III – A Federal nº Lei 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE);
IV – A Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
V – A Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VI – O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
VII – A Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
VIII – O Plano Municipal de Educação de *Barra de Santana–PB*, e demais normas correlatas.

Art. 3º. A PMA integrará os instrumentos permanentes de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser mantida e aprimorada independentemente de alterações na gestão administrativa.

Art. 4º. São beneficiários da Política Municipal de Alfabetização:

I – As crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
II – Os estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;
III – Os profissionais da educação que atuam nas etapas abrangidas por esta Lei;
IV – As famílias e a comunidade escolar, na condição de corresponsáveis pelo desenvolvimento educacional dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – A garantia do direito a alfabetização como elemento estruturante para a construção trajetórias escolares bem sucedidas;
II – A promoção da equidade educacional, considerando as diferentes realidades e necessidades dos estudantes, com o compromisso de garantir oportunidades de aprendizagem mais justas e inclusivas para todos.;
III – Inclusão e respeito à diversidade cultural, a promoção da tolerância, o reconhecimento social e territorial;
IV – Valorização da infância como etapa essencial do desenvolvimento humano;
V – Gestão democrática do ensino público;
VI – Valorização e formação contínua dos profissionais da educação;
VII – A articulação e colaboração com os demais entes federativos, com universidades e instituições de ensino;
VIII – Transparência e controle social;
IX – Planejamento, monitoramento e avaliação pautados em evidências científicas e indicadores educacionais;
X – Fortalecimento da escola pública como espaço democrático de formação cidadã.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 6º. Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II – Consolidar as aprendizagens essenciais até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;
III – Fortalecer o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;
IV – Mitigar as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;
V – Instituir ações contínuas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em situação de defasagem;
VI – Promover a formação de leitores mediante ampliação do acesso à literatura infantil;
VII – Fundamentar as práticas pedagógicas em evidências científicas;
VIII – Integrar a comunidade escolar e a família no processo educacional;
IX – Elevar de forma contínua os indicadores de desempenho da Rede Municipal de Ensino;
X – Assegurar atendimento educacional inclusivo e adaptado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Seção III
Das Diretrizes

Art. 7º. A implementação da PMA obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – Formação continuada para os profissionais da educação;
III – Avaliação diagnóstica, formativa e processual da aprendizagem;

IV – Incentivo sistemático às práticas de leitura, produção textual e raciocínio lógico-matemático;
V – Promoção de ações transversais de educação inclusiva e do campo;
VI – Acompanhamento e transparência dos indicadores educacionais;
VII – O fortalecimento do regime de colaboração com o Estado e com a União no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;
VII – Disseminação e valorização de boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º. A coordenação geral, a implementação e o monitoramento da PMA competem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A estrutura de governança da PMA observará os princípios da eficiência, transparência, participação social e gestão baseada em evidências.

Art. 10. Integram a estrutura de governança da PMA:

I – A Secretaria Municipal de Educação;
II – O Comitê Municipal de Alfabetização;
III – A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;
IV – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
V – O Conselho Municipal de Educação (CME);
VI – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento da PMA.

Art. 12. O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes da gestão educacional, docentes, gestores escolares e conselhos municipais.

§ 1º. A atuação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II – Analisar periodicamente os resultados das avaliações pedagógicas e os indicadores de aprendizagem;
III – Propor diretrizes complementares e recomendações técnicas para o aprimoramento da alfabetização;
IV – Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Municipal Anual de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela criação de programas e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;

II – Indicar os articuladores e formadores no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, garantindo condições para sua participação, monitorando o trabalho e promovendo a replicação das formações para os gestores e professores;

III – Elaborar e acompanhar programas de apoio pedagógico, na perspectiva do trabalho colaborativo e inclusivo, com prioridade para turmas dos 2º anos, bem como para salas com maior defasagem na aprendizagem, após avaliação dos resultados bimestrais e das avaliações externas;

IV – Organizar a documentação referente ao acompanhamento pedagógico, garantindo:

a) a definição de metas bimestrais;

b) a avaliação do progresso dos estudantes;

c) a indicação das estratégias de recomposição das aprendizagens; e

d) o acompanhamento da frequência escolar.

V – Assegurar apoio pedagógico, material didático e formação continuada às equipes escolares;

VI – Elaborar e organizar a aplicação de 03 (três) avaliações municipais do SAEBS anuais, sendo uma diagnóstica, outra processual e a de saída, de modo a obtenção de dados para aprimorar o desenvolvimento das ações pedagógicas;

VII – Coordenar o sistema municipal de avaliação e o monitoramento da fluência leitora;

VIII – Orientar sobre a aplicação de avaliações de alfabetização realizadas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

XV – Aprovar e divulgar anualmente o Relatório Municipal Anual de Alfabetização;

X – Orientar e acompanhar a elaboração dos Planos Educacionais Individuais (PEIs) visando a garantia das adaptações curriculares para alunos com deficiência, de modo a promover a alfabetização ao longo do percurso escolar;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá Equipe Técnica Municipal de Alfabetização destinada ao assessoramento direto às escolas, acompanhamento das metas e formação pedagógica.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. O Município garantirá programa permanente de formação continuada em serviço para os docentes e gestores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em regime de colaboração entre o estado e a união.

Art. 18. A formação continuada fundamentar-se-á em evidências científicas e abordará temas como metodologias de alfabetização, letramento matemático, avaliação formativa, recomposição de aprendizagem e inclusão educacional.

Parágrafo único. Os processos formativos devem ser pautados por uma perspectiva dialógica e reflexiva sobre a própria prática pedagógica, colaborativa e na troca de experiências entre os pares.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Seção I
Da Avaliação e da Fluência Leitora

Art. 19. O Município realizará avaliações periódicas de fluência leitora com os estudantes do Ciclo de Alfabetização para direcionar as estratégias de ensino.

Art. 20. Para fins de monitoramento da política municipal de alfabetização, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I – Avaliação municipal, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, e aplicada 03 (três) ao ano, sendo:

a) Avaliação diagnóstica, início do ano letivo que orientará a prática pedagógica e as intervenções necessárias.
b) Avaliação processual, no terceiro bimestre.
c) Final, ao final do ano letivo

II – Avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela rede municipal de ensino, com apoio do Ministério da Educação;

III – Avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, disponibilizada pela Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, coordenada pelas redes municipais, com apoio do Ministério da Educação;

IV – Avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada pelas redes municipais, integradas ao sistema estadual de avaliação SIAVE da Paraíba; e

V – Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º. Os resultados das avaliações anuais realizadas pelos sistemas estaduais previstas no inciso IV do caput fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas das respectivas redes de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 2º. Os resultados do Saeb, de que trata o inciso V do caput, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização por parte do Ministério da Educação e dos entes federativos.

Seção II
Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 21. Serão instituídas ações contínuas de recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagem no domínio da leitura, escrita ou cálculo, mediante agrupamentos temporários, atendimento pedagógico complementar e apoio diferenciado.

Art. 22. Para melhorar os déficits de aprendizagem dos nossos alunos, será instituído o trabalho com agrupamento de acordo com os Níveis de Aprendizagem, independente da série que cursa no ciclo de alfabetização (1º ao 2º ano), podendo ser ampliado para os demais anos escolares.

Parágrafo único. Para isso é necessária a realização de um avaliação diagnostica individual por aluno, para assim verificar em que nível de aprendizagem ele se encontra, e a partir de então trabalhar o agrupamento e reagrupamento por níveis sendo feito a separação por (cores, meios de transportes, etc.), com os alunos enturmados por níveis, deverão ser trabalhadas atividades voltadas a sanar suas dificuldades no que diz respeito às habilidades do ano escolar dos alunos e no segundo momento serão direcionados às suas turmas de origem.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares implementarão mecanismos de envolvimento das famílias no processo de alfabetização, promovendo reuniões pedagógicas, orientação para leitura em domicílio e eventos literários.

Art. 24. Fica instituído o incentivo permanente à leitura e à escrita mediante a estruturação de cantinhos de leitura nas salas de aula, fortalecimento das bibliotecas escolares e realização de feiras literárias municipais.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E FINANCIAMENTO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, até o encerramento de cada ano letivo, o Relatório Municipal Anual de Alfabetização, assegurando a transparência pública dos resultados e indicadores.

Art. 26. São instrumentos para o monitoramento:

I – Os indicadores educacionais advindos das avaliações;
II – O Mapa de Acompanhamento e Progressão da Aprendizagem (MAPA);
III – Ata dos Conselhos de Classe;
IV – Os protocolos de acompanhamento em sala de aula - Roteiro de Acompanhamento em Sala de aula.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Educação disponibilizar os modelos de acompanhamento realizado pelas escolas e registrado em Ata a devolutiva do monitoramento.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, com recursos do FUNDEB, de transferências estaduais/federais ou convênios.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os programas e as ações previstas nesta Lei ocorrerão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO:02786080436
Assinado de forma digital por CLEOCELIO NAZARENO BARRETO:02786080436
Dados: 2026.11.16 14:11:37 -03'00'

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional